



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.175/2012.

De 13 de março de 2012.

“INSTITUI PROGRAMA DE APOIO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA, VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CELSO HEIDEMANN, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, FAZ saber a todos os habitantes do Município de Santa Rosa de Lima, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Rosa de Lima autorizado a conceder subsídio para aquisição de sementes de forrageira, a fim de implementar o programa instituído pela Secretaria Municipal de Agricultura, no valor limite de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), cujo valor será repassado diretamente aos fornecedores de sementes, durante o exercício financeiro de 2012.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura, dentro de suas possibilidades financeiras, subsidiará o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do custo de cada saca, com limite de até 05 (cinco) sacas por unidade rural considerada agricultura familiar.

Parágrafo único: Considera-se unidade de agricultura familiar aquela propriedade cultivada principalmente com mão-de-obra dos integrantes da família, no desempenho de atividades rurais, cuja renda principal da família seja oriunda do cultivo da propriedade.

Art. 3º - Os produtores para habilitarem-se ao subsídio previsto nesta Lei, deverão dirigir-se à Secretaria Municipal de Agricultura, munidos do bloco de nota de produtor rural ou comprovante de venda de leite, para formular o requerimento ao subsídio.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único: O benefício previsto na presente Lei será concedido para cada propriedade produtiva familiar, mesmo que o grupo familiar possua diversos blocos de notas de produtor rural.

Art. 4º - O produtor preencherá requerimento para concessão do benefício, bem como termo de compromisso de boa utilização do benefício do programa, sob pena de ser excluído do mesmo pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único: Em havendo denúncia, será instaurada comissão para apurar o desvio de finalidade na utilização do benefício do presente programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente para o corrente exercício financeiro.

Art. 6º - Este programa visa incentivar o aumento da produtividade nas propriedades rurais do município, de modo a proporcionar o aumento da renda familiar e a fixação das famílias no campo.

Art. 7º. Os casos omissos serão deliberados pelo CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Lima/SC, 13 de março de 2012.

CELSO HEIDEMANN
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no mural de publicações da Prefeitura Municipal na data supra.

DAIRSON VANDRESEN
Oficial de Gabinete